



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTÓCOLO GERAL	
DATA	18/08/21
Ass.	Fábio
Fábio Nazareno Machado	
Mat. 137	
DIRLEG-AL	
Fls. 03	

PROJETO DE LEI N° 09, de 18 de agosto de 2021.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VI – 50% da base de cálculo, nas operações interestaduais com borracha *in natura* do extrator para estabelecimento industrial.

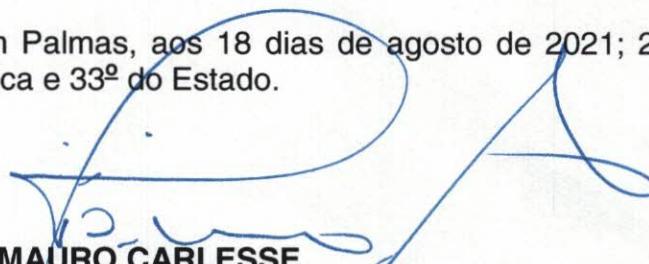
Parágrafo único.

IV – III, alínea “b”, e VI, é concedido mediante Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

....."(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado